

kit (2 peças) de engate rápido em plástico com bico para mangueira jardim, lâ de aço, lenço de papel facial, limpador de uso geral (multiuso) de 500 ml, limpador neutro multiuso - embalagem de 5 litros, lixeira diversos modelos, luva descartável, pá com cabo, porta papel higiênico (papeleira) em latão cromado dupla fixação, pulverizador borrifador de polietileno com gatilho, refil de borracha 1m para rodo de alumínio, repelente elétrico, reservatório para dispenser de sabonete, rodo, rodo, sabão c/bomba, sabão em barra, sabão em pó, sabonete anti séptico em barra, saboneteira com reservatório, saboneteira com reservatório, saco de algodão vazio e lavado (alvejado), saco de lixo diversos volumes, sapólio cremoso ou líquido, saponáceo pasta, suporte dispenser para copo descartável de água, suporte em aço de papel higiênico para fixar na parede, tapetes diversos, toalha de chão em pano, vassoura caipira (palha cinco fios) com cabo de madeira, vassoura de nylon com cabo em madeira, vassoura plástica para grama, vassourão gari base de madeira e cerdas em nylon. **Recursos:** Próprios. **Limite de Acolhimento de Propostas:** 18/06/2025 às 8:00. **Data da Disputa de Preços:** 18/06/2025 às 09:00, por meio de sistema eletrônico no site <http://www.licitacoes-e.com.br>. **Informações Complementares:** Podem ser obtidas no sistema eletrônico acima mencionado ou no site da Sanepar. <https://licitacao.sanepar.com.br/> Fone (41) 3330-3000.

**Fernando Mauro Nascimento Guedes - Diretor Administrativo**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1331/25**

**Objeto:** Aquisição de kit parafuso porca arruela lisa aço carbono arruela vedação furacão PN 10 NBR 7675 para flange avulsa para colarinho PEAD DN 50/80/100/200/300, kit parafuso porca arruela lisa aço carbono arruela vedação furacão para esgoto pn10 NBR 7675 para flange avulsa para colarinho PEAD DN 500. **Recursos:** Próprios. **Limite de Acolhimento de Propostas:** 17/06/2025 às 8:00. **Data da Disputa de Preços:** 17/06/2025 às 09:00, por meio de sistema eletrônico no site <http://www.licitacoes-e.com.br>. **Informações Complementares:** Podem ser obtidas no sistema eletrônico acima mencionado ou no site da Sanepar. <https://licitacao.sanepar.com.br/> Fone (41) 3330-3000.

**Fernando Mauro Nascimento Guedes - Diretor Administrativo**  
**73938/2025**

A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, de acordo com a legislação, torna pública a contratação nos termos do Art. 148 - XV do RILC - Dispensa de Licitação em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, nº 6332/2025, Serviço de coleta e transporte de resíduos orgânicos da Ceasa para destinação à ETE Belém. Contratada ESTRE AMBIENTAL S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL, valor R\$ 180000,00, contrato nº 63651, data do contrato 12/05/2025.

**74394/2025**

A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, de acordo com a legislação, torna pública a contratação nos termos do Art. 148 - I do RILC - Dispensa de Licitação em Razão do Valor para Obras e Serviços de Engenharia, nº 6462/2025, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE ARQUITETURA E COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DE GUARATUBA. Contratada DOUGLAS BORILLE 04515837958, valor R\$ 27900,00, contrato nº 63987, data do contrato 30/05/2025.

**74387/2025**

3º TERMO ADITIVO. CONTRATO: 48865. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: CN 162/22. EMPRESA: SAULO DE BRITO COELHO - ME - OBJETO: MARINGÁ - MANUTENCAO ELETROMECANICA. REFERENTE A: RENOVAÇÃO. PRAZO: por mais 180 dias. SENDO: OS 385215, RENOVAÇÃO de R\$ 515.485,93, recurso 322, criando OS 405294; ASSINADO EM: 29/05/2025.

**74385/2025**

## Conselhos

### DELIBERAÇÃO Nº 1053/2025

Altera a Deliberação 1025/2023 que cria a Ouvidoria e à regulamenta no âmbito do Conselho Regional de Farmácia do Paraná. O Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 3.820 de 11 de novembro de 1960 e o Regimento Interno do CRF-PR, considerando, considerando a necessidade de atualização do regulamento aplicável Ouvidoria da Entidade, **DELIBERA:** Art. 1º. O art. 8º do Capítulo III do Anexo I passa a ter a seguinte redação: Art. 8º. A Ouvidoria será composta por um Ouvidor Geral podendo ser cadastrados outros usuários com perfil respondente de forma auxiliar em procedimentos como consulta, encaminhamentos, prorrogação e resposta de solicitações. Art. 2º. O parágrafo 2º do art. 8º do Capítulo III do Anexo I passa a ter a seguinte redação: Art. 8º. (...) §2º. A respectiva função será designada por Portaria específica, de livre nomeação e exoneração, podendo, ou não, ser exercida exclusivamente por empregado efetivo do quadro permanente do CRF-PR, inclusive com acúmulo de função desde que não seja atividade conflitante. Art. 3º. O art. 10. Passa a ter a seguinte redação: Art. 10. Ao Ouvidor Geral será assegurada plena autonomia funcional no exercício de suas atribuições, resguardada a vinculação hierárquica, com apoio do(s) respondente(s) e das áreas que compõem a estrutura organizacional do CRF-PR para o desenvolvimento de suas atribuições. Art. 4º. O Parágrafo único do art. 10 do Capítulo III do anexo I passa a ser denominado Parágrafo 1º e fica

acrescido o § 2º com a seguinte redação: Art. 10. (...) Parágrafo segundo: Os usuários respondentes se reportarão ao ouvidor geral no que diz respeito às dúvidas, sugestões, avaliação de solicitação, respostas e encaminhamentos quando necessário. Art. 5º. O art. 11 e seu parágrafo único do Capítulo III do anexo I passam a ter as seguintes redações: Art. 11. Não haverá substituição do Ouvidor Geral nos afastamentos ordinários ou extraordinários de até 30 (trinta) dias, hipótese em os usuários respondentes poderão dar os encaminhamentos necessários. Parágrafo único: Em caso de ausência do ouvidor geral e respondente, as questões urgentes ou que impliquem em perecimento de direito deverão ser encaminhadas ao Gerente-Geral para as devidas providências. Art.6º. O art. 18 do Capítulo IV, Seção I, do Anexo I passa a ter a seguinte redação: Art. 18. Quando constatado que a manifestação do cidadão decorreu de informações insuficientes ou incorretas para a sua análise, o Ouvidor Geral ou respondente deverá solicitar ao usuário complementação dos dados. Art.7º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, 23 de maio de 2025. **Marcio Augusto Antoniassi / Presidente do CRF-PR**

**74318/2025**

### CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANA EDITAL DE CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL CD THIAGO FERNANDO MENIN - CRO/PR 20706

Em decorrência da decisão proferida pelo Conselho Regional de Odontologia do Estado do Paraná (CRO/PR) e Conselho Federal de Odontologia (CFO), nos autos do Processo Ético nº. **02/2021**, contido no teor dos acórdãos lavrados transitado em julgado, faz saber que foi aplicado CD THIAGO FERNANDO MENIN - CRO/PR 20706 a pena de **CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL, AD REFERENDUM DO CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA**, por infração aos artigos: Art. 9º, III, Art. 11, II, III, IV, VI e VIII e Art. 32, VII do Código de Ética Odontológica (Res. CFO 118/2012). A presente publicação decorre dos termos do Artigo 51, Inciso V do Código de Ética Odontológica - Resolução 118/12. Curitiba (PR), 30 de maio de 2025. Aginaldo Coelho de Farias, CD-Presidente CRO/PR

**74590/2025**

### CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANA EDITAL DE CENSURA PÚBLICA CD DANIEL FERNANDO MOLONHA - CRO/PR 21915

Em decorrência da decisão proferida pelo Conselho Regional de Odontologia do Estado do Paraná (CRO/PR) e Conselho Federal de Odontologia (CFO) nos autos dos Processos Éticos nº(s). **216/2018**, contido no teor do acórdão lavrado transitado em julgado, com interposição de recurso, faz saber que foi aplicada ao **CD DANIEL FERNANDO MOLONHA - CRO/PR 21915** a pena de **Censura Pública em Publicação Oficial c/c pena pecuniária de 05 (cinco) anuidades** por infração Art. 31, VII, Art. 44, XII, Art. 45, Art. 48, II e IV e Art. 53, III do Código de Ética Odontológica (Res. 118/2012) e 1º da Decisão CRO/PR 03/2017. A presente publicação decorre dos termos do Artigo 51, inciso III e Art. 57 do Código de Ética Odontológica - Resolução 118/2012. Curitiba (PR), 02 de junho de 2025. Aginaldo Coelho de Farias, CD-Presidente do CRO/PR

**74596/2025**

### CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANA EDITAL DE CENSURA PÚBLICA CD THALES DE MENEZES - CRO/PR 22539 CD TASSIO DE MENEZES - CRO/PR 22679 EPAO E.F.R.T.T ODONTOLOGIA LTA - EPP - CRO/PR 3413

Em decorrência da decisão proferida pelo Conselho Regional de Odontologia do Estado do Paraná (CRO/PR) nos autos dos Processos Éticos nº(s). **323/2018**, contido no teor do acórdão lavrado transitado em julgado, sem interposição de recurso, faz saber que foi aplicada ao **CD TASSIO DE MENEZES - CRO/PR 22679** a pena de **Censura Pública em Publicação Oficial**, ao **CD THALES DE MENEZES - CRO/PR 22539** a pena de **Censura Pública em Publicação Oficial c/c pena pecuniária de 03 (três) anuidades** e à **EPAO E.F.R.T.T ODONTOLOGIA LTA - EPP - CRO/PR 3413** a pena de **Censura Pública em Publicação Oficial c/c pena pecuniária de 05 (cinco) anuidades** por infração Art. 14, III, Art. 44, I e Art. 45 do Código de Ética Odontológica (Res. 118/2012), Art. 7º, "g" da Lei 5081/66 e Art. 3º, IV e VII da Decisão CRO/PR 09/2015. A presente publicação decorre dos termos do Artigo 51, inciso III e Art. 57 do Código de Ética Odontológica - Resolução 118/2012. Curitiba (PR), 02 de junho de 2025. Aginaldo Coelho de Farias, CD-Presidente do CRO/PR

**74595/2025**

### DELIBERAÇÃO Nº 1054/2025

Dispõe sobre a criação do cargo de Analista de Sistemas no Quadro de Pessoal do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná e dá outras providências. O Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 3.820 de 11 de novembro de 1960 e o Regimento Interno do CRF-PR, considerando a necessidade de adequação e modernização da estrutura organizacional do CRF-PR, especialmente no que se refere ao suporte técnico em tecnologia da informação e desenvolvimento de sistemas; Considerando